

# Estudo Técnico Preliminar 43/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A manutenção dos elevadores e da plataforma elevatória instalados, equipamentos instalados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, trata-se de serviços essenciais considerando a necessidade desses serviços de manutenção preventiva, corretiva, resgate e responsabilidade técnica pelo funcionamento desses equipamentos.

2.2. O atual contrato de manutenção, Contrato nº 12/2020, teve seu início de vigência em 01/08/2020, com prazo de vigência prorrogado até 31/07/2025, vencendo sua vigência quinquenal. Podendo, ainda ser prorrogado por mais doze meses de forma excepcional prevista na Lei Nº 8.666/93.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva, pelas características de utilização desses equipamentos, está prevista pela ABNT NBR 16858, que estabelece requisitos de segurança para a manutenção de elevadores, publicada em 2020 e entrou em vigor em 20 de abril de 2024, exige a manutenção preventiva e corretiva de vários itens de segurança desses equipamentos, de forma a eliminar os riscos de acidentes com os usuários e técnicos que realizam a manutenção.

2.4. Sob o âmbito da responsabilidade social, devemos atender à Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015, que estabelece que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso" - Artigo 46.

2.5. Outras leis que estabelecem a promoção da acessibilidade e devem ser atendidas com a manutenção de elevadores em perfeito estado de funcionamento:

a) Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

b) Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004: Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

c) Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.6. Portanto, pretende-se, com a contratação, manter em perfeito estado de funcionamento, através de manutenções preventivas e corretivas, os equipamentos relacionados ao objeto contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos pelos fabricantes, pelas boas práticas de mercado, bem como pelas exigências das normas legais envolvidas, preservar e prolongar a vida útil desses maquinários, além de preservar a vida dos servidores e usuários, acolhendo, também, a responsabilidade social envolvida.

2.7. Por fim, ressalte-se que o Tribunal não possui em seu quadro funcional pessoal/equipe qualificada, treinada para tais atividades, que serão inerentes às empresas do ramo.

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

### Prazo de Vigência

5.1. O **prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021, sendo que o contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### Enquadramento Legal

5.2. São considerados **Serviços Comuns e de Natureza Contínua**, nos termos do Inciso XIII e XV, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com acompanhamento de profissional habilitado.

5.3. Os serviços serão prestados no prédio da Secretaria do Tribunal TRE-MT, no total de 5 elevadores e 01 plataforma elevatória, instalados nos seguintes locais: 02 no prédio da Secretaria do Tribunal de uso do público em geral/servidores e 01 de uso exclusivo dos magistrados, 01 na Casa da Democracia e uso geral e 01 no Depósito de Patrimônio - Anexo 2 para transporte de bens/mobiliários, e 01 plataforma elevatória instalada no Plenário.

5.4. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple todos os materiais e peças a serem utilizadas nas manutenções e equipe técnica especializada, atendendo a todas as normas de segurança.

### Capacidade Técnica

5.5. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada, mantendo em seu quadro profissionais qualificados. Devendo, também, comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de documentos para estes fins, conforme definido no Termo de Referência.

5.6. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhadas por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

### Crítérios de Sustentabilidade Ambiental

5.7. Além disso, a Contratada ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

I - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008;

V - Providenciar destinação ambiental adequada frascos de aerossóis e gás em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

VI - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

VII - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000);

VIII - Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

IX - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como: a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; d) Reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

### Transição Contratual

5.8. Não será necessário que a Contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que a prestação do serviço a ser contratado é comum no mercado.

### Crítério de Julgamento

5.9. O critério de julgamento adotado será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Administração de Edifícios - SAE/CSG	Avanir de Carvalho Corrêa

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações de outros entes públicos para decidir a melhor forma de contratação. A dificuldade em comum percebida em todas as contratações é a questão de como cobrir as despesas com peças e componentes de substituição necessários à execução dos serviços, os quais mostram-se de difícil previsão e mensuração.

5.2. Há quem opte por pagamento a parte pela peça, como no pregão Pregão 01/2021 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, o modelo adotado consiste em remuneração mensal fixa pelos serviços (manutenção preventiva e corretiva) e remuneração à parte pelos materiais de reposição não incluídos como obrigação da contratada.

5.3. Porém, como pode ser observado nos editais de outros órgãos, a exemplo do Pregão Eletrônico 03/2020, da Universidade Federal de Ouro Preto, do Pregão 04/2021, da Justiça Federal do Maranhão e do Pregão 23/2020, da Maternidade Escola Januário - CICCIO, os modelos adotam a prestação de serviços com pagamento de custo mensal, incluindo serviços e todas as peças eventualmente necessárias.

5.4. A prática no TRE-MT, permite-se concluir que as peças empregadas nas manutenções corretivas não são de alto valor. Além disso, por meio do contrato vigente, em 2020, os três elevadores mais antigos instalados passaram por um serviço de adequação às condições mínimas de acessibilidade, estando, portanto, estão adequados às normas e não carecem de peças de elevado valor para as manutenções periódicas.

5.5. O modelo ora apresentado traz significativas vantagens a saber: a contratada é a responsável única por manter os equipamentos em conformidade com as normas exigidas, realizando as manutenções preventivas e corretivas e executando o plano de manutenção definido pelo responsável técnico, atendido o mínimo previsto no edital, gestão facilitada dos pagamentos, tendo em vista o valor fixo mensal. Com uma boa vistoria dos licitantes interessados na fase de publicidade do pregão pode-se reduzir a insegurança e permitir que sejam alcançados bons preços para a contratação.

5.6. Como observado, decisão mais comum é a de deixar a cargo da contratada o ônus de prever e estimar o custo com peças e componentes de reposição, diluindo esse custo no valor proposto para a execução dos serviços. A contratada deve arcar com os custos decorrentes de eventual sub dimensionamento.

5.7. Considerando que trata-se de um mercado especializado, com grande número de contratos dessa natureza, entendemos que é perfeitamente possível as empresas preverem os custos com os materiais e embutirem esses custos em sua proposta. As contratações do Tribunal corroboram esse tipo de contrato, que geralmente não apresenta valor elevado.

5.8. Diante das considerações expostas, entende-se como mais adequada a contratação de solução com preço global envolvendo peças e serviços para realização de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e da plataforma elevatório do Plenário.

## 6. Descrição da solução como um todo

### Modelo de Execução do Objeto

6.1. A solução proposta é a prestação de serviços por empresa especializada, com equipe técnica capacitada para executar os serviços contratados, observando as devidas normas de segurança e EPIs, no prazo de **5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

6.2. A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais e insumos, peças de reposição, componentes e acessórios sem custos adicionais, promovendo, a empresa contratada, a perfeita execução dos serviços e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança.

6.4. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. Todas as intervenções previstas neste Plano de Manutenção Preventiva deverão, obrigatoriamente, constar de Cronogramas de Execução Mensais, nos termos das normas legais e técnicas exigidas. A Contratada deverá manter toda a assistência por técnico ou engenheiro habilitado, relativamente às manutenções preventivas e corretivas conforme necessidade e recomendações dos fabricantes.

6.6. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.

#### **Regime de Contratação**

6.7. A contratação será em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

#### **Base Legal**

6.8. Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos e demais legislação complementar.

6.9. A solução como um todo estará mais devidamente detalhado no Termo de Referência.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. A quantidade a ser contratada será conforme abaixo:

7.2. Para efeito de estimativa dos serviços a serem executados devem ser considerados os equipamentos instalados nos prédios da Sede do TRE-MT, suas manutenções preventivas mensais e corretivas conforme a necessidade.

7.3. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: deve considerar as periodicidades das intervenções mínimas necessárias para atender os documentos normativos e legais esse tipo de serviço, zelando, também, pelo interesse público e orçamento disponível, além do atendimento ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC de elevadores conforme legislação normativa.

7.4. MANUTENÇÕES CORRETIVAS: considerando sua casualidade, sendo assim de natureza imprevisível, para fins estimativos definiu-se, tomando como modelo as contratações anteriores, com o pagamento das peças pelo valor de mercado e em média seis solicitações mensais.

7.5. Não há interdependência com outras contratações do Órgão, de modo a possibilitar economia de escala.

7.6. Demais especificações constarão do Termo de Referência.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

8.1. O valor estimado, tomando como base o contrato atual vigente é:

8.1.1. valor mensal: R\$ 7.659,59

8.1.2. valor em 5 anos: R\$ 459.575,40

8.2. A proposta deverá ser precificada conforme abaixo:

Serviços de Manutenção de Elevadores do TRE-MT			
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM 5 ANOS
Manutenção Preventiva e Corretiva de 05 (cinco) elevadores 01 (uma) Plataforma Elevatória	R\$	R\$	R\$

8.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados à execução dos serviços contratados.

8.4. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos no Termo de Referência, apresentar **MENOR VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, considerados os **5 (cinco) anos iniciais da contratação**.

8.5. O valor final estimado da contratação será realizada por meio das cotações/orçamentos junto ao mercado e/ou pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, a ser empreendida pela Seção de Gerenciamento de Compras – SGC, vinculada à Coordenadoria de Material e Patrimônio.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Entretanto, o disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda, considerando tratar-se de parcela única de serviços de manutenção dos elevadores.

9.2. Agrupar os itens da licitação a fim de que a manutenção de todos os elevadores (apenas seis equipamentos de pequeno porte) seja feita por uma única empresa proporcionará uma melhor coordenação das atividades e dos serviços a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa, com redução de custos.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No âmbito deste Tribunal não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

10.2. Quanto a contratações pretéritas, este serviço sempre foi objeto de contratos de mesma natureza e especificidade, considerando tratar-se de serviço que requer natureza continuada em razão do uso contínuo desses equipamentos e pessoa jurídica especializada.

10.3. Ademais, o Tribunal não possui servidores cuja atribuições do cargo possam exercer essas atividades.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A necessidade da contratação foi inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, na forma do **DFD N° 72 /2024**, prevendo a conclusão da contratação em 01/08/2025, considerando o vencimento do atual contrato vigente.

## 12. Resultados Pretendidos

12.1. Primeiramente, pretende-se zelar pelo bem sob responsabilidade da Administração Pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o equipamentos funcionando de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros técnicos para verificação e acompanhamento do seu estado de funcionamento, preservando o bem público e prevenindo riscos à saúde dos usuários.

12.2. Em termos de economicidade, a contratação de empresa terceirizada na área é a mais indicada pelos motivos expostos no item 5 deste documento.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há nenhuma necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o serviço será prestado por empresa especializada na área e os equipamentos a serem mantidos encontram-se devidamente instalados.

13.2. O acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato serão realizados por servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração. Porém, para uma fiscalização eficiente, se faz necessário capacitações constantes no assunto, principalmente com o advento da Lei nº14.133/2021, que ressaltou a importância de uma boa fiscalização.

13.3. Somando-se a isso, o ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO do TCU recomenda que inclua-se entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais do serviço a ser contratado dizem respeito aos materiais que serão utilizados em sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos.

14.2. Assim, conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, devem ser utilizados, sempre que possível materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção.

14.3. Além disso, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental.

14.4. Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010.

14.5. Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto:

a) Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III - Racionalização/economia no consumo de energia e água;

IV - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

14.6. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010 publicada no DOU de 20/01/2010, dentre elas:

- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Observar a Resolução CONAMA nº20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Primeiramente, ressalta-se que não há necessidade de ações especiais, além dos trâmites convencionais, para realização desta contratação. A solução é amplamente utilizada por outros órgãos públicos e pelo mercado como um todo. A Administração reservou recursos disponíveis para a demanda.

15.2. Desse modo, podemos concluir que esta contratação é necessária e fundamental para dar vazão às intenções da política ambiental almejada no âmbito do Poder Judiciário e de toda a sociedade (comprar e contratar apenas o necessário), cuja viabilidade técnica, operacional e orçamentária está descrita neste documento.

15.3. Em relação aos demais requisitos, concluímos:

- a) A solução é utilizada por outros órgão públicos e pela sociedade;
- b) Não existem contratações similares no Órgão para esta solução de gerenciamento;
- c) Os equipamentos precisam ser mantidos, preservando seu funcionamento adequado.

15.4. Diante disto, podemos declarar a viabilidade da contratação pretendida, sendo necessária a análise da possibilidade econômico-financeira e jurídica pelos setores competentes.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

**AVANIR DE CARVALHO CORREA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 13/02/2025 às 09:54:52.*